



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
PALÁCIO FRANCISCO ALVES DE QUEIROZ
CNPJ (MF): 08.122.657/0001-33
Gabinete da Prefeita

PORTRARIA Nº 388/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE MATRÍCULA
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O
ANO LETIVO DE 2026.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei no 9.394/96), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei no 8.069/1990) e demais disposições vigentes,
CONSIDERANDO a necessidade de orientar o processo de matrícula em todas as unidades escolares da Rede Municipal;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer normas, procedimentos e cronograma referente às matrículas para o ano letivo de 2026;

CONSIDERANDO ainda:

- Os arts. 205, 206 e 208 da Constituição Federal de 1988;
- O art. 2º da LDB (Lei no 9.394/96);
- Os arts. 53 e 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei no 8.069/90);
- A Resolução no 04/2010 do Conselho Nacional de Educação;
- A Resolução no 01/2016 do Conselho Estadual de Educação do RN, que estabelece normas para a organização da Educação Infantil;
- A Portaria SEI no 4522/2024, que institui diretrizes para a Educação Especial Inclusiva na Rede Pública Estadual;
- A Resolução no 02/2016 do CEB/CEE, que estabelece diretrizes operacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- A Portaria no 1731/2016, que dispõe sobre critérios para implantação de turmas de EJA.

RESOLVE:

DOS PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA – ANO LETIVO DE 2026

Art. 1º - O processo de matrícula será coordenado pelo diretor da Unidade Escolar, nos turnos de funcionamento da escola.

Art. 2º - No período de matrícula, todas as unidades escolares deverão funcionar regularmente para atendimento ao público das **7h às 13h**.

Art. 3º - O período de **12 a 16 de janeiro de 2026** será destinado à matrícula dos **alunos veteranos**, mediante formulário disponibilizado no Portal SIGEDUC.

Parágrafo único. Cada escola deverá organizar cronograma de atendimento por modalidade e ano/série, divulgando-o em suas redes sociais e grupos de turmas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÉNCIAS
PALÁCIO FRANCISCO ALVES DE QUEIROZ
CNPJ (MF): 08.122.657/0001-33
Gabinete da Prefeita

Art. 4º - O período de **19 a 23 de janeiro de 2026** será destinado à matrícula de alunos novatos e dos remanescentes.

Parágrafo único. De **26 a 30 de janeiro de 2026** a SMED realizará ajustes necessários nas matrículas.

Art. 5º - A matrícula no **1º ano do Ensino Fundamental** será destinada às crianças **com 6 anos completos ou a completar até 31 de março de 2026**.

DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 6º - A matrícula será realizada conforme legislação vigente:

I - Creche: crianças de 2 anos a 3 anos, 11 meses e 29 dias;

II - Pré-Escola: crianças de 4 a 5 anos, 11 meses e 29 dias, correspondentes ao 1º e 2º períodos.

DA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 7º - O Ensino Fundamental de 9 anos deverá ser ofertado pelas unidades escolares municipais, conforme Lei no 11.274/2006.

Art. 8º - Alunos oriundos do 1º ano do Ensino Fundamental de 8 anos serão matriculados no 2º ano do Ensino Fundamental de 9 anos, e assim sucessivamente.

DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

Art. 9º - A EJA destina-se a jovens, adultos e idosos que não iniciaram ou interromperam seu percurso escolar.

Parágrafo único. O atendimento ocorrerá por meio do **Tempo Formativo (anual)** e **Tempo de Aprender (semestral)**.

Art. 10 - A matrícula na EJA será permitida para:

I - Maiores de 14 anos (turno diurno);

II - Maiores de 15 anos (turno noturno).

Parágrafo único. Alunos menores de 15 anos que já iniciaram seus estudos na EJA terão garantida a continuidade.

Art. 11 - A EJA terá matrícula anual e períodos cumulativos, incluindo:

I – Alfabetização (I período), por meio de programas e projetos específicos;

II – Ensino Fundamental (I e II segmentos), com duração mínima de 3.200 horas, dividido em quatro períodos de 800 horas cada.

DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
PALÁCIO FRANCISCO ALVES DE QUEIROZ
CNPJ (MF): 08.122.657/0001-33
Gabinete da Prefeita

Art. 12 - Todos os estudantes público-alvo da Educação Especial serão matriculados em escolas regulares, preferencialmente próximas de sua residência.

Parágrafo único. A matrícula antecipada ocorrerá de **04 a 19 de dezembro de 2025**.

Art. 13 - No ato da matrícula, o responsável deverá entregar PAEE, PEI, avaliações e relatórios. O laudo médico, embora não obrigatório, pode ser apresentado.

Parágrafo único. As secretarias escolares deverão priorizar o atendimento ao público-alvo da Educação Especial.

DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 14 - A matrícula será realizada pelos pais ou responsáveis legais.

§ 1º - Documentação necessária:

Histórico Escolar (original) ou declaração de conclusão;

Certidão de Nascimento ou RG (cópia);

Comprovante de residência;

Duas fotos 3x4;

Cartão do PAS, Bolsa Família ou outros programas (cópia);

Cartão de Vacinação;

CPF (para alunos do 6º ano e EJA);

Cartão Nacional de Saúde;

§ 2º - Na forma da Legislação vigente será aceito, em casos excepcionais, atestado de conclusão emitido pela gestão da unidade escolar, devendo ser apresentado o histórico escolar, no prazo, máximo, de 30 (trinta dias) dias;

§ 3º A matrícula do aluno transferido só se concretiza, regularmente, após a apresentação do respectivo Histórico Escolar. Caso verifique irregularidade deverá o estabelecimento que recebeu o aluno promover a regularização dentro de no máximo 60 (sessenta) dias;

§ 4º Haverá tolerância para a matrícula de alunos, sem a Certidão de Registro Civil e que nunca frequentaram a escola, acionando os órgãos competentes para regularização da situação;

§ 5º É garantida a matrícula por transferência, independentemente de vaga, a qualquer tempo, obedecido ao critério de matricular a criança ou adolescente o mais próximo de sua residência, quando possível.

DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 15 - O número de alunos por turma respeitará os seguintes limites:

Níveis/Modalidades	No de estudantes por Turma/Turno	
ANO / GRUPO	MÍNIMO	MÁXIMO
Educação Infantil	20	25



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
PALÁCIO FRANCISCO ALVES DE QUEIROZ
CNPJ (MF): 08.122.657/0001-33
Gabinete da Prefeita

Ensino Fundamental – Anos Iniciais – 1º ao 3º ano	25	30
Ensino Fundamental – Anos Iniciais – 4º e 5º ano	30	35
Ensino Fundamental – Anos Finais	30	40
EJA – 1º Segmento	30	45
EJA – 2º Segmento	30	45

Art. 16 - No ato da matrícula, o aluno ou responsável assinará Termo de Responsabilidade (Anexo I), conforme ECA – Art. 116.

DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE PARA MATRÍCULA

Art. 17 - A matrícula obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- I – Alunos residentes no bairro e já matriculados na escola;
- II – Residentes no bairro que ainda não estudam na unidade;
- III – Alunos que passam a residir no bairro;
- IV – Alunos de outros bairros do município;
- V – Alunos oriundos de outros municípios.

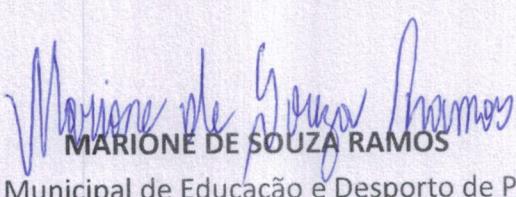
Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pela SMED.

Art. 19 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

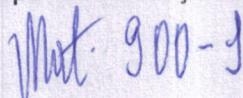
DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Pendências/RN, 23 de dezembro de 2025


MARIONE DE SOUZA RAMOS

Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Pendências


Mat. 900-3



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
PALÁCIO FRANCISCO ALVES DE QUEIROZ
CNPJ (MF): 08.122.657/0001-33
Gabinete da Prefeita

ANEXO – I - TERMO DE RESPONSABILIDADE DO ALUNO E/OU RESPONSÁVEL LEGAL

(Art. 116 do Estatuto da Criança e do Adolescente)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Rua Idalice Gonzaga Montenegro, 33, Centro - Pendências/RN – CEP 59504-000
seceducacao@pendencias.rn.gov.br
CNPJ (MF) 30.576.534/0001-21

ESCOLA MUNICIPAL _____

Eu, _____, inscrito(a) no CPF no _____,
residente e domiciliado(a) em _____, **DECLARO**,
para os devidos fins, que:

Estou ciente de que é responsabilidade da família acompanhar a vida escolar do estudante, sua frequência, participação e comportamento;

Comprometo-me a zelar pelo patrimônio público escolar, incluindo:

- prédio, salas de aula, muros, áreas externas, sanitários,
- mobiliário escolar, equipamentos, materiais didáticos e tecnológicos;

Reconheço que qualquer dano causado pelo estudante ao patrimônio escolar deverá ser reparado, conforme prevê o Art. 116 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

Comprometo-me a comunicar imediatamente à escola qualquer alteração de endereço, telefone, responsável ou situação que afete a rotina escolar do estudante;

Estou ciente das normas disciplinares da escola e das consequências de seu descumprimento.

Pendências/RN, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Responsável: _____

Assinatura da Instituição: _____